



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 011/2010**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**De 21 de junho de 2010.**

ORIGEM: PEDIDOS N° 607-608-609-610-611/2010

ABERTURA: 07 DE JULHO DE 2010, ÀS 14H00MIN

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h00min** (quatorze horas) **do dia 07 de julho de 2010**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E SOLDA**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar n° 123/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:** É objeto da presente licitação a contratação de serviços de mecânica, a serem executados para manutenção da frota municipal, assim especificados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1.1	2.600	Horas	Serviços mecânicos de conserto e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos em geral, abrangendo tão somente mão-de-obra.
1.2	365	Horas	Serviços de solda, incluindo mão-de-obra e material.

**1.3. Dos Equipamentos e do Pessoal:** É responsabilidade exclusiva da empresa contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

**1.4 Das Despesas:** Caso a empresa contratada esteja sediada em outro Município, correrão às suas expensas as despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e veículos para fins de conserto, bem como as relativas ao material necessário à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

execução dos serviços, tais como equipamento, mecânicos e demais operários, combustível e encargos sociais, trabalhista e tributários.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2407 – Manutenção Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (420)

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2505 – Manutenção Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (5105)

ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2601 – Manutenção Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (638)

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2703 – Manutenção Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (783)

Atividade 2718 – Manutenção Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (7190)

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica de iniciativa privada regularmente constituída, **que esteja cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

**4. FASES DA LICITAÇÃO:** Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de habilitação e a segunda de proposta financeira.

**5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

**5.1. PARA O CADASTRO DE FORNECEDORES**

**5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.

I - Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

**5.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO:**

- a) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar
- b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo I;
- c) Declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II.
- d) Documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo III, deste Edital.

**5.2.1.** O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02 relativo à proposta financeira, ainda lacrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**5.2.2.** As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

**5.3. ROPOSTA FINANCEIRA:** A proposta financeira deverá ser apresentada na forma digitada/datilografada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente:

- a) cotação do preço por item e do preço total;
- b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

**5.4.** Considerar-se-á ocorrido **empate** quando a proposta financeira apresentada pela **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, procedendo-se ao desempate na forma do item 7.7.

**5.5.** Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo os documentos e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

**Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO:**

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 001  
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010  
NOME DA EMPRESA LICITANTE.

**Envelope nº 002 - PROPOSTA FINANCEIRA:**

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002  
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010  
NOME DA EMPRESA LICITANTE.

**7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:**

**7.1. Recebimento:** Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, **até o dia 07 de julho de 2010, às 14h00min.**

**7.2. Abertura:** Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**7.3. Recurso:** Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Licitações no respectivo laço. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

**7.4. Renúncia Expressa:** Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

**7.5. Tipo da Licitação:** Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal 8.666/93, art. 45, § 1º, I.

**7.6. Julgamento:** Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

**7.6.1.** A comissão julgadora classificará as propostas por itens.

**7.6.2.** O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.7. Empate:** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.7.1.** Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**7.7.2.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.7.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.7.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**7.7.4.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.7.3. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.7.5.** O disposto nos item 7.7.1 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A contratada se obriga a:

- a)** atender em até 12 (doze) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b)** executar o início dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- c) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- d) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- e) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- f) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- g) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- h) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de horas executadas, os serviços e os veículos mantidos no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 3º (terceiro) dia útil do mês para pagamento até o 15º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(décimo quinto) dia. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

**10. DOS TRIBUTOS INCIDENTES:** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**11. DO REAJUSTE DO PREÇO:** Não haverá reajuste do preço dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de prorrogação do contrato, no interesse e conveniência da Administração Pública, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**13. DA CELEBRAÇÃO E PRAZO DO CONTRATO:**

**13.1. Celebração do Contrato:** Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação, devendo fazê-lo em até 03 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**13.2.** Expirado o prazo sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

**13.3. Recusa:** Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

**13.4. Prazo:** O contrato será celebrado para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Não serão admitidas empresas que estiverem impedidas de licitar.

**14.3.** A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**14.4.** Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435 1115 ou 3435 1117.

**14.5.** Constituem anexos do presente edital:

**a)** Anexo I – modelo de Declaração de Idoneidade, art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** Anexo II – modelo de Declaração de que não emprega menores, nos termos do art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** Anexo III – Credenciamento do representante legal;

**d)** Anexo IV – Proposta Financeira;

**e)** Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

**f)** Anexo VI - Termo de desistência

Coronel Pilar/RS, 21 de junho de 2010.

Rosa Cristina Rebellatto

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Visto.**

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2010  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

..... (Nome do representante), inscrito no CPF n° ....., na qualidade de representante legal da empresa acima referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Tomada de Preços n° 011/2010, que a empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da participação em licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal n° 8.666 /93.

..... (Local), ..... de ..... de 2010.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2010

DECLARAÇÃO

(empresa) ....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF n° ..... e RG n° ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

( ) Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

Local,..... de ..... de 2010.

*Nome do representante*

*CPF*

*Carimbo da empresa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS N° 011/2010**

**CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIADO:**

Nome: .....

Nacionalidade: ..... Estado Civil: .....

Endereço: ..... Profissão: .....

Documentos: RG n° ..... CPF n° .....

**EMPRESA CREDENCIADORA**

Nome: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr. ...., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 011/10, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, *podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2010

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Tomada de Preços nº 011/2010, apresentando proposta financeira, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor unitário por hora R\$	Valor total em R\$
01.1	<b>2.600 (duas mil e seiscentas) horas de conserto e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos em geral, abrangendo tão-somente mão-de-obra.</b>		
01.2	<b>365 (Trezentas e sessenta e cinco) horas de serviços de solda, incluindo mão-de-obra e material.</b>		
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$</b>	

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: \_\_\_\_\_

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2010

VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2010 A xxx DE xxx DE 2011

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços 011/2010, a contratação de:

**01.1** –2.600 (duas mil e seiscentas) horas de serviços de mecânica para conserto e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos em geral, abrangendo tão-somente mão-de-obra;

**01.2** – 365 (trezentas e sessenta e cinco) horas de serviços de solda, incluindo mão-de-obra e material.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

Parágrafo Segundo. Para cálculo das horas prestadas, será considerado apenas o tempo efetivamente despendido na execução do conserto, manutenção ou solda, não estando no preço para cálculo das horas o tempo de transporte ou deslocamento da frota.

Parágrafo Terceiro. Caso a empresa contratada esteja sediada em outro Município, correrão às suas expensas as despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e veículos para fins de conserto, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como equipamentos, mecânicos e demais operários, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes e da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO.** O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de R\$ .... (.....) para o item 01.1 e de R\$ ... (....) para o item 01.2, totalizando a contratação o valor de R\$. .... (.....).

**CLÁUSULA QUARTA. DOS DEVERES DA CONTRATADA.** A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

- a) atender em até 12 (doze) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b) executar o início dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- c) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- d) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- e) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- f) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- g) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- h) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de horas executadas, os serviços e os veículos mantidos no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 3º (terceiro) dia útil do mês para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA. DO REAJUSTE.** Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SÉTIMA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA OITAVA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, vigendo de xx de xxx de 2010 a xx de xxx de 2011, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxxxxxxxxx de 2010.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2010

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

A empresa abaixo assinada, participante da Tomada de Preços nº 011/2010, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Local..... de ..... de 2010.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.